

DECRETO Nº 23670/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.006, de 27 de maio de 2026, instituindo o reconhecimento institucional e a disseminação de boas práticas pedagógicas voltadas ao fortalecimento das aprendizagens na Educação Infantil, à alfabetização e à recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino de Dois Vizinhos.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Dois Vizinhos, o processo permanente de reconhecimento institucional e disseminação de boas práticas pedagógicas desenvolvidas por escolas, gestores, equipes pedagógicas e docentes, visando fortalecer a política municipal de alfabetização, promover a melhoria contínua da qualidade da educação e incentivar a recomposição das aprendizagens.

Art. 2º São objetivos deste Decreto:

- I – reconhecer experiências pedagógicas exitosas;
- II – valorizar escolas e profissionais da educação;
- III – incentivar a melhoria dos indicadores educacionais;
- IV – fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- V – promover a recomposição das aprendizagens;
- VI – incentivar práticas inovadoras fundamentadas em evidências;
- VII – disseminar boas práticas entre as unidades escolares;
- VIII – fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO CONTEMPLADO

Art. 3º Poderão ser reconhecidos:

- I – escolas municipais;
- II – diretores escolares;
- III – coordenadores pedagógicos;
- IV – equipes pedagógicas;
- V – docentes da Educação Infantil;

VI – docentes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º A avaliação será realizada considerando indicadores quantitativos e qualitativos.

Parágrafo único. Serão observados, dentre outros:

I – evolução dos resultados das avaliações externas;

II – evolução das avaliações internas da Rede Municipal;

III – resultados das sondagens diagnósticas;

IV – desempenho em avaliações de fluência leitora;

V – desenvolvimento das habilidades essenciais de alfabetização;

VI – evidências da recomposição das aprendizagens;

VII – redução das defasagens de aprendizagem;

VIII – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

IX – planejamento pedagógico baseado em evidências;

X – frequência escolar;

XI – participação em ações de formação continuada;

XII – desenvolvimento de projetos de incentivo à leitura, escrita e letramento;

XIII – inovação pedagógica;

XIV – ações colaborativas entre Educação Infantil e Ensino

Fundamental;

XV – evidências documentais das práticas desenvolvidas.

CAPÍTULO IV DOS INDICADORES

Art. 5º Constituem indicadores para avaliação:

I – resultados da Prova Paraná Mais e Paraná;

II – resultados das avaliações diagnósticas municipais;

III – resultados das avaliações de fluência leitora;

IV – resultados das sondagens da Educação Infantil;

V – indicadores municipais de aprendizagem;

Municipal de Educação e Cultura;

VI – acompanhamento pedagógico realizado pela Secretaria

VII – relatórios técnicos das equipes pedagógicas;

pela Rede Municipal.

VIII – demais instrumentos oficiais de avaliação utilizados

Parágrafo único. Os indicadores serão analisados considerando a evolução da aprendizagem, o contexto educacional de cada unidade escolar e as evidências pedagógicas apresentadas.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 6º A Comissão de Avaliação será composta por servidores ocupantes de cargos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, designados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, observadas as atribuições e competências técnicas inerentes às áreas de atuação relacionadas à avaliação das boas práticas educacionais.

Parágrafo único. A Comissão será responsável pela análise, avaliação e emissão de parecer técnico acerca das práticas inscritas, observando os critérios estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 7º As boas práticas educacionais serão avaliadas pela Comissão de Avaliação, considerando sua relevância pedagógica, contribuição para a melhoria da aprendizagem, potencial de replicabilidade, alinhamento às políticas educacionais do Município e aos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Para subsidiar a avaliação, a Comissão poderá utilizar registros pedagógicos, relatórios, indicadores educacionais, visitas às unidades escolares, reuniões técnicas e outros instrumentos que considerar pertinentes.

CAPÍTULO VII DAS FORMAS DE RECONHECIMENTO

Art. 8º O reconhecimento institucional das boas práticas educacionais poderá ocorrer por meio de:

- I – Certificado de Reconhecimento por Boas Práticas Educacionais;
- II – Troféu Destaque Educação;
- III – Placa de Reconhecimento Institucional;
- IV – Selo Municipal de Boas Práticas Educacionais;
- V – Menção Honrosa;
- VI – publicação das experiências exitosas em coletâneas, portais institucionais ou outros meios oficiais de divulgação;
- VII – apresentação das experiências em seminários, encontros pedagógicos, formações continuadas e demais eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VIII – inclusão das práticas no Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais.

Parágrafo único. As formas de reconhecimento previstas neste Capítulo possuem natureza exclusivamente institucional, honorífica e pedagógica, destinando-se à valorização das boas práticas educacionais, não gerando direito à percepção de vantagem pecuniária, gratificação, prêmio em dinheiro ou qualquer outra espécie de benefício

financeiro, nem se incorporando à remuneração dos servidores públicos ou produzindo efeitos remuneratórios de qualquer natureza, observado o disposto na Lei Municipal nº 3.006, de 27 de maio de 2026.

CAPÍTULO VIII DA DISSEMINAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 9º Prevê que todas as práticas reconhecidas integrarão um Banco Municipal de Boas Práticas e poderão subsidiar formações continuadas, encontros pedagógicos, publicações institucionais e ações de cooperação entre as unidades escolares.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Dione Luiz da Silva
Secretário de Administração e Finanças